



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopólis e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopólis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leopólis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de **7,00% (sete por cento)**, sendo 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de outubro de 2023 a dezembro de 2024 e 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) de aumento real, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leopólis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

Art. 3º. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 4º. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a alteração da tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009 bem como a alteração da tabela do anexo VI e VI.I da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015, nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 004/2025, que autoriza o Município a fazer revisão salarial dos servidores do Executivo Municipal, obedecendo o índice de **7,00% (sete por cento)**, sendo 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de outubro de 2023 a dezembro de 2024 e 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) de aumento real, **conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.**

Salientando que caso não seja reajustada as perdas do período em favor dos vencimentos dos servidores públicos municipais o poder de compra dos mesmos decairá até frente ao poder de compra do salário mínimo.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 002/2025
(Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 004/2025, 005/2025 e 006/2025

| VIGÊNCIA | |
|-----------|---------------|
| INICIO | TÉRMINO |
| fevereiro | Indeterminado |

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

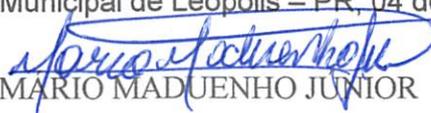
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025 | | | |
|---|---------------------------|------------|-------------------------|
| VALOR ESTIMADO (A) | SALDO DAS DOTAÇÕES (B) | % (A/B) | SALDO RESTANTE (B-A) |
| 611.645,40 | 611.645,40 | 100% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | CÓDIGO DA DOTAÇÃO | NOMENCLATURA |
| 2025 | 3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS |

| ESTIMATIVA DA DESPESA | | |
|-----------------------|------------|--------------------|
| EXERCÍCIO | VALOR R\$: | PERÍODO |
| 2026 | 695.746,64 | Janeiro a dezembro |
| 2027 | 730.533,97 | Janeiro a dezembro |
| 2028 | 767.060,67 | Janeiro a dezembro |

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leopoldina – PR, 04 de fevereiro de 2025.


MÁRIO MADUENHO JÚNIOR
Contador CRC/PR 051093/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leópolis, Sr. **LEOMAR MONTEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 04 de fevereiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|---------------------|
| Data inicial | 10/2023 |
| Data final | 12/2024 |
| Valor nominal | R\$ 100,00 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Índice de correção no período | 1,05967230 |
| Valor percentual correspondente | 5,967230 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 105,97 (REAL) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).